

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.045, DE 1999**

Dispõe sobre o pagamento dos serviços fornecidos por empresas concessionárias de serviços públicos

**Autor:** Deputado MARCELO BARBIERI

**Relator:** Deputado OSMAR SERRAGLIO

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de lei apresentado no início da presente Legislatura, que obriga as empresas concessionárias de serviços públicos a emitir faturas trimestrais para os usuários cujo consumo mensal for inferior a R\$ 7,00 (sete reais), valor este a ser convertido e corrigido mensalmente pelo valor da UFIR.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CDCMAM – Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, onde foi aprovado, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, com complementação de voto, nobre Deputado CELSO RUSSOMANNO.

Agora as proposições encontram-se nesta dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois compete à União legislar, privativamente, sobre o direito do consumidor (art. 22, I, da CF).

O art. 3º do Projeto é entretanto claramente inconstitucional. Realmente, o STF – Supremo Tribunal Federal, já decidiu ser inconstitucional que o Poder Legislativo assine prazo para que outro Poder, no caso o Executivo, exerça prerrogativa que lhe é própria. Apresentamos emenda suprimindo tal comando.

No mais, nada compromete a constitucionalidade e a juridicidade do Projeto, o mesmo valendo para a emenda à este adotada pela CDCMAM – Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda em anexo, do PL nº 1.045/99 e da emenda à este adotada pela CDCMAM.

É o voto.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2002.

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.045, DE 1999**

Dispõe sobre o pagamento dos serviços fornecidos por empresas concessionárias de serviços públicos

**Autor:** Deputado MARCELO BARBIERI

### **EMENDA (SUPRESSIVA) DO RELATOR**

Suprima-se o art. 3º do Projeto.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2002.

Deputado OSMAR SERRAGLIO  
Relator